PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL N. 75/2025

O Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica, tendo em vista o disposto na Resolução GP n. 75, de 27 de outubro de 2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51, de 4 de julho de 2025, torna pública a realização de PROCESSO PÚBLICO DE SELEÇÃO para o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

1. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo do Programa de Residência Jurídica, designada pela Portaria GP n. 1632, de 26 de agosto de 2025, disponibilizada no Diário da Justiça eletrônico n. 4562 de 27 de agosto de 2025, é composta pelos seguintes Membros:

a) Desembargador Cid Goulart, presidente;

b) Juiz de Direito Bruno Makowiecky Salles, diretor de pesquisa e extensão da Academia Judicial;

c) Juiz de Direito Ezequiel Rodrigo Garcia;

d) Juiz de Direito Reny Baptista Neto; e

e) Juiz de Direito Rafael Espíndola Berndt.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 O processo público de seleção reger-se-á pelas disposições contidas neste Edital e pelo disposto na Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

2.2 O processo público de seleção é de caráter classificatório e eliminatório, visando à formação de cadastro de candidatos, nos termos do artigo 4º e do artigo 5º da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025, que possuam o conhecimento técnico mínimo exigido neste Edital para a realização de Residência Jurídica no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

2.3 O processo público de seleção será realizado em **etapa única**, consistente na realização de provas objetiva e discursiva, e destina-se a oferecer **242 (duzentas e quarenta e duas) vagas** situadas nas

diversas comarcas e no Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

2.3.1 Por meio de procedimento administrativo próprio, o candidato aprovado escolherá, conforme disponibilidade, o magistrado orientador e informará sua escolha à Academia Judicial.

2.4 Considera-se residência jurídica a atividade prático-jurídica desenvolvida sob orientação de magistrado de primeiro grau ou de segundo grau complementada por conhecimento teórico adquirido em atividades e eventos acadêmicos realizados pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - Esmesc.

2.5 O Programa de Residência Jurídica terá duração máxima e improrrogável de 36 (trinta e seis) meses e a carga horária da atividade prático-jurídica será de 30 (trinta) horas semanais, conforme previsto no art. 35 da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

2.6 A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinado a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou, ainda, que tenham concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital.

2.7 Os primeiros 90 (noventa) dias da atividade de residência deverão ocorrer obrigatoriamente na modalidade presencial, período em que o residente deverá participar do curso de formação inicial.

2.8 As atribuições básicas do Residente Jurídico estão previstas no artigo 36 da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

2.9 O valor mensal da bolsa de Residente Jurídico é de R$ 3.615,42 (três mil seiscentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), fixado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 40 da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 O processo público de credenciamento realizar-se-á de acordo com o cronograma provisório apresentado a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Inscrições	10/09/2025 até às 19h 10/10/2025
Publicação da Relação Preliminar de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Preliminar de inscrições nas vagas de negros ou indígenas, da Relação Preliminar de Inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidatos com deficiência e da Relação Preliminar de atendimentos especiais para a realização das provas	15/10/2025

Interposição de recursos contra as relações preliminares de inscrição e de atendimentos especiais para a realização das provas	16/10/2025 a 17/10/2025
Publicação da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas, da Relação Definitiva de inscrições nas vagas de negros ou indígenas, da Relação Definitiva de inscrições deferidas e indeferidas para concorrer na condição de candidatos com deficiência e Relação Definitiva de atendimentos especiais para a realização das provas	24/10/2025
Realização do teste de compatibilidade e simulado na plataforma de realização da prova	26/10/2025 a 28/10/2025
Realização das Provas Seletivas	**31/10/2025**

3.2 O cronograma está sujeito a alterações que, se ocorrerem, serão publicadas no Diário da Justiça eletrônico, no site do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br) e da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – Esmesc (www.esmesc.com.br).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via internet, o site www.esmesc.com.br, observando o seguinte:

a) a partir do dia **10 de setembro de 2025** até às 19 horas do dia **10 de outubro de 2025**;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido, acompanhado de reprodução simples do documento comprobatório da qualificação acadêmica, consoante previsto no item (15.11, I “c” e “d”), deste Edital, e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções.

4.2 Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem as requeridas por qualquer meio diverso do item anterior.

4.3 Havendo mais de uma inscrição realizada pelo candidato, será considerada válida, para todos os efeitos, exclusivamente a última inscrição efetuada dentro do prazo estabelecido, ficando as anteriores automaticamente canceladas, ainda que já confirmada.

4.4 A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nos prazos estipulados.

4.5 O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais

e seu endereço eletrônico perante à Esmesc até a homologação do processo seletivo e, após, ao Poder Judiciário de Santa Catarina, sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos advindos da sua não atualização.

4.6 A Esmesc não se responsabilizará por requerimento de inscrição que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência de dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados.

4.7 O candidato, ao realizar a sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do processo seletivo, tais como aqueles relativos à data de nascimento, notas e desempenho nas provas, ser pessoa com deficiência, negro ou indígena (se for o caso), entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao processo seletivo. Não caberá reclamação posterior neste sentido, ficando o candidato ciente de que tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores por meio dos mecanismos de busca atualmente existentes ou que vierem a ser criados.

5. DOS ATENDIMENTOS ESPECIAIS AOS CANDIDATOS

5.1 O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, deverá solicitá-lo à Esmesc, por meio do formulário de inscrição, no ato de sua inscrição, informando e anexando quaisquer documentos que especifiquem sua condição. A Esmesc avaliará o pedido realizado.

6. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 As pessoas com deficiência compatível com as atribuições da atividade prático-jurídica de residência jurídica que declararem tal condição no momento da inscrição terão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas, nos termos do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, da Lei estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, e da Resolução n. 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do art. 17 da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

6.2 Para efeito de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nacional n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no § 1º do art. 1º da Lei nacional n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no parágrafo único do art. 1º da Lei nacional n. 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei nacional n. 14.768, de 22 de dezembro de 2023, na Lei estadual n. 17.292, de 19 de outubro de 2017, e na Lei estadual n. 18.508, de 5 de setembro de 2022, observando-se os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nacional n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

6.3 No momento da inscrição, em campo próprio do formulário no sistema da Esmesc, o candidato deverá declarar a opção de concorrer à

vaga reservada, bem como fazer o upload do atestado ou do relatório médico detalhado, emitido há, no máximo, 1 (um) ano da data de início das inscrições, que indique a espécie, o grau ou nível da deficiência, com expressa referência à Classificação Internacional de Doenças (CID), onde deverá constar a provável causa.

6.4 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência para às vagas reservadas, devendo o candidato passar por Avaliação Biopsicossocial promovida pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário de Santa Catarina.

6.5 O candidato com deficiência, resguardadas as condições diferenciadas requeridas na forma deste Edital, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, dia, horários e locais de aplicação das provas.

6.6 Será de responsabilidade do candidato com deficiência providenciar os equipamentos e instrumentos de que dependa para a realização das provas, mediante prévia autorização da Esmesc, observando-se o seguinte:

a) vedadas aquelas que possam ferir o sigilo na identificação da prova ou a igualdade de oportunidade na sua resolução – as condições especiais deverão ser requeridas quando da inscrição junto à Esmesc, indicando as razões no campo próprio do respetivo formulário, observado o prazo para as inscrições, constante no item 3.1 deste Edital;

b) o candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização da prova deverá apresentar requerimento junto à Esmesc, no mesmo prazo e pela mesma forma referidas na alínea ‘a’, cuja justificativa deverá estar acompanhada de parecer específico emitido por especialista da área de sua necessidade;

c) os pedidos de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ deste item que forem efetuados fora do prazo serão liminarmente indeferidos.

6.7 O candidato aprovado que, no ato de inscrição, se declarou pessoa com deficiência, quando convocado e antes da escolha do magistrado orientador, será submetido à avaliação biopsicossocial, de caráter terminativo, por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

6.8 O candidato aprovado que não se enquadrar como pessoa com deficiência figurará apenas na lista de ampla concorrência do processo seletivo, caso tenha nota suficiente para tanto.

6.9 Terão presunção relativa de veracidade as informações prestadas, no ato da inscrição, pelos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal em caso de constatação de declaração falsa e comprovada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido designado, ficará sujeito à anulação de

sua designação após procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

7.1 Fica assegurado aos candidatos negros (pretos ou pardos) o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica, nos termos da Resolução n. 203, de 23 de junho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça.

7.2 Poderão concorrer às vagas reservadas os candidatos negros aqueles que, no momento da inscrição, se autodeclararem pretos ou pardos, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.3 No momento da inscrição, em campo próprio do formulário no sistema da Esmesc, o candidato deverá declarar a opção de concorrer à vaga reservada, bem como fazer o upload da autodeclaração constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada.

7.4 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida para outros certames.

7.5 As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

7.6 Os candidatos negros poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

7.7 A lista das inscrições dos candidatos que optaram pelas vagas reservadas terá caráter provisório, devendo o candidato dela constante se apresentar, quando convocado, para o procedimento de heteroidentificação, a ser realizado pela Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário de Santa Catarina, conforme as regras que serão estabelecidas pelo Edital de Convocação.

8. DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS AUTODECLARADOS INDÍGENAS

8.1 Fica assegurado aos candidatos indígenas o percentual de 3% (três por cento) das vagas oferecidas para o Programa de Residência Jurídica, nos termos da Resolução n. 512, de 30 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

8.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos indígenas, preenchendo a autodeclaração de que pertence ao grupo indígena, conforme quesito raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, independentemente de residir ou não em terra indígena.

8.3 No momento da inscrição, em campo próprio do formulário

no sistema da Esmesc, o candidato deverá declarar a opção de concorrer à vaga reservada, bem como fazer o upload da autodeclaração constante no Anexo I deste Edital, devidamente preenchida e assinada.

8.4 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida para outros certames.

8.5 As informações prestadas no ato de inscrição serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

8.6 Os candidatos indígenas poderão concorrer simultaneamente às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, caso atendam a essa condição.

8.7 A lista das inscrições dos candidatos que optaram pelas vagas reservadas terá caráter provisório, devendo o candidato dela constante se apresentar, quando convocado, para o procedimento de heteroidentificação, a ser realizado pela Comissão de Heteroidentificação por indicação da Esmesc, conforme as regras que serão estabelecidas pelo Edital de Convocação.

9. DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS RESERVAS DE VAGAS

9.1 O resultado do processo seletivo será publicado em quatro listas: lista geral, lista de candidatos com deficiência, lista de candidatos negros e lista de candidatos indígenas. A primeira trará relação de todos os candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência e daquelas autodeclaradas negras ou indígenas, sendo destinada à classificação e eventual convocação dos aprovados. A lista de candidatos com deficiência conterá, por seu turno, relação de todos os candidatos com deficiência aprovados. E as listas de candidatos negros ou indígenas conterá a relação de todos os candidatos autodeclarados negros ou indígenas aprovados nessas condições.

9.2 Os candidatos indígenas com deficiência poderão se inscrever concomitantemente para as vagas reservadas a pessoas com deficiência e, se for o caso, para as vagas reservadas aos candidatos negros.

9.3 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas aos indígenas e para as reservadas às pessoas com deficiência, quando convocados concomitantemente por mais de uma via para assumir a atividade prático-jurídica, deverão optar por uma delas.

9.4 Na hipótese de que trata o item 9.3 deste Edital, caso não manifestem sua opção previamente, os candidatos serão nomeados dentro das vagas destinadas aos indígenas.

9.5 Se o candidato figurar como aprovado tanto nas vagas para as pessoas indígenas quanto nas vagas para as pessoas com deficiência e for convocado primeiramente para o provimento de vaga para candidato indígena, ou optar por esta, na hipótese prevista no item 9.4 deste Edital, terá os mesmos direitos e benefícios assegurados ao residente jurídico com

deficiência.

9.6 As vagas reservadas aos indígenas que não forem providas por falta de candidatos aprovados serão revertidas aos candidatos negros e posteriormente às pessoas com deficiência.

9.7 Na impossibilidade de prover as vagas mencionadas no item 9.6 deste Edital, as remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância à ordem geral de classificação.

9.8 Os candidatos indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas aos candidatos indígenas, figurando, todavia, em ambas as listas, para a ampla concorrência e para as vagas reservadas aos candidatos indígenas, em todas as etapas do processo seletivo, respeitada a ordem de classificação final.

9.9 Os candidatos com deficiência e aqueles que se declararem pretos ou pardos concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no processo seletivo.

9.10 Além das vagas de que trata o item 7.1 deste Edital, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência se atenderem a essa condição.

9.11 Os candidatos com deficiência e aqueles que se declararem pretos ou pardos aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas nos termos dos itens 6.1 e 7.1 deste Edital.

9.12 Os candidatos que se declararem pretos ou pardos aprovados para as vagas a eles destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, quando convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão optar por uma delas.

9.13 Na hipótese de que trata o item 9.12 deste Edital, caso os candidatos não manifestem sua opção previamente, serão designados dentro das vagas destinadas aos negros.

9.14 A classificação dos candidatos aprovados para as vagas reservadas obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

9.15 As vagas reservadas não preenchidas serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância à ordem de classificação.

9.16 Caso a aplicação do percentual estabelecido para as reservas de vagas resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente se a fração for igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior se a fração for menor que 0,5 (cinco décimos).

9.17 Em caso de desistência e/ou não ocorrendo a aprovação de candidatos para o preenchimento da vaga reservada, com o esgotamento da lista especial, a vaga deverá ser provida pelos demais candidatos da lista geral, com estrita observância da ordem de classificação.

9.18 A inobservância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Edital implicará a perda do direito de preencher as vagas reservadas.

10. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

10.1 Nos termos dos artigos 8º e 10º, § 2º, da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025, o presente processo seletivo será executado pela Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina - Esmesc, e se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

a) primeira etapa: prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;

b) segunda etapa: prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;

10.2 Os resultados serão divulgados no Diário da Justiça eletrônico, no site do Poder Judiciário de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br) e da Escola Superior da Magistratura do Estado de Santa Catarina – Esmesc (www.esmesc.com.br).

10.3 A prova será realizada na plataforma indicada pela Esmesc, na modalidade *on line*.

10.4 Será considerado aprovado o candidato que obtiver a nota mínima de 6 (seis) em cada uma das provas objetiva e discursiva.

11. DAS PROVAS

11.1 As Provas Objetiva e Discursiva serão realizadas em **plataforma indicada pela Esmesc, na modalidade *on line*, na data prevista de 31 de outubro de 2025, das 9 horas às 12:30 horas (horário de Brasília)**.

11.2 A Prova Objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, será composta por 60 (sessenta) questões, distribuídas igualitariamente e com igual peso, elaborada de acordo com os conteúdos descritos no Anexo II do presente Edital e de acordo com o Anexo I da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

11.3 A Prova Discursiva de caráter eliminatório e classificatório será realizada imediatamente na sequência da objetiva e consistirá em 2 (duas) questões de Direito, com igual peso elaborada de acordo com os conteúdos descritos no Anexo II do presente Edital e de acordo com o Anexo I da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

11.4 Somente serão avaliadas as provas discursivas dos

candidatos que obtiverem a nota mínima na prova objetiva e acertarem, 36 (trinta e seis) questões do total da prova.

11.4.1 De acordo com as Resoluções n. 401/2021, n. 512/2023 e n. 516/2023 do CNJ, os candidatos portadores de deficiência e os autodeclarados negros e indígenas, serão considerados aprovados, para realizar a etapa subsequente se alcançarem pontuação 20% inferior à nota mínima estabelecida para aprovação dos candidatos da ampla concorrência, ou seja, terão corrigida a prova discursiva respectiva se acertarem, no mínimo, 24 (vinte e quatro) questões do total da prova.

11.5 No caso de questões objetivas anuladas, os pontos correspondentes serão creditados a todos os candidatos.

12. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

12.1 A prova será realizada na plataforma indicada pela Esmesc, na modalidade *on line*, da seguinte forma:

I - A prova será disponibilizada no espaço virtual no dia e horário previstos em ato específico para ciência dos candidatos que, por sua vez, terão até 3h30min (três horas e trinta minutos) para concluir a sua integral resolução (primeira e segunda etapas), cientes de que deverão seguir todas as orientações técnicas apresentadas, sob pena de exclusão do certame;

II - Durante a prova o candidato deverá estar também logado na plataforma indicada pela Esmesc, com microfone e vídeos ativados para que ocorra a necessária fiscalização pela equipe de profissionais designados (o não atendimento desse requisito levará à exclusão do certame), sendo vedado qualquer tipo de consulta, inclusive a celulares (que não poderão estar à mão, nem próximos dos candidatos, ainda que inativos) e eventuais “segundas telas” de computadores pessoais (o candidato deverá previamente desinstalar esse *hardware*);

III - Após o término e envio da primeira etapa o aluno poderá fazer uma única pausa, de até 05 (cinco) minutos, sendo necessária para tanto prévia autorização do fiscal da prova mediante o registro em *chat* próprio da plataforma indicada pela Esmesc. O início da segunda etapa ocorre apenas após o retorno do candidato (em frente à câmera com áudio e vídeo ativados), devendo ser registrada via chat para gravação de todas as atividades.

12.2 O não comparecimento às provas, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do certame.

12.3 O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

12.4 O candidato poderá ser eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, por burla ou tentativa de burlar a qualquer das normas definidas neste Edital e/ou em outros atos relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao candidato e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o tratamento incorreto e/ou

descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.

12.5 Terá a sua prova anulada e será automaticamente eliminado do processo seletivo, ainda, o candidato que, durante a realização da prova:

a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;

b) acessar endereço eletrônico diferente daquele informado na convocação oficial;

c) não realizar a prova, seja qual for o motivo alegado;

d) não apresentar documento de identidade que bem o identifique quando assim for solicitado;

e) lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

f) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

g) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, ainda que virtuais;

h) realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação com outros candidatos e/ou entre eles e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

i) faça uso/consulta a livro, manual, anotação, impresso e/ou digital não permitidos;

j) estiver fazendo uso (quer à mão ou próximo) de qualquer tipo de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: segunda tela de computador pessoal, bip, tablet, telefone celular, smartphone, notebook, receptor, gravador, fones de ouvido ou outros equipamentos similares, que não sejam os utilizados exclusivamente para ter acesso à prova;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

l) ausentar-se da prova sem a devida autorização do fiscal.

12.6 A Esmesc não se responsabiliza por ausência dos requisitos necessários para acesso à prova nas plataformas educacionais indicadas pela Esmesc, falhas técnicas de computadores pessoais, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica do local onde o candidato irá realizar a seleção e que impossibilitem a participação.

12.7 Não haverá suporte técnico além daquele realizado dentro da plataforma no dia de realização da prova. Sendo obrigatório realizar o teste de compatibilidade e simulado na plataforma de realização da prova, antes da data da seleção, conforme indicado pela Esmesc.

12.8 Para efeito de desempate prevalecerão os seguintes

critérios, que deverão ser observados na ordem abaixo estabelecida:

I - maior idade no caso em que um dos candidatos seja idoso (parágrafo único do art. 27 da Lei nacional n. 10.741, de 1º de outubro de 2003);

II - maior nota na prova discursiva; e

III - maior idade no caso de candidatos não idosos.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os candidatos poderão interpor recurso contra o gabarito preliminar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua disponibilização.

13.2 Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente perante a Esmesc, mediante formulário/sistema a ser disponibilizado, com demais instruções a serem repassadas antes da referida etapa.

13.3 Não será admitida a interposição de recurso por meio diverso daquele previsto no item anterior.

13.4 O candidato deverá abordar as razões do inconformismo de cada questão em campo específico do formulário/sistema a ser disponibilizado.

13.5 Os recursos serão analisados e decididos pela Esmesc, em grau único e definitivo de julgamento, que definirá, em cada caso concreto, o alcance e os efeitos da decisão.

14. DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

14.1 O resultado do processo seletivo será homologado pelo Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e comunicado à Academia Judicial.

14.2 Os candidatos aprovados, por ordem de classificação, incluindo as reservas legais de vagas, comporão, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, o cadastro geral de interessados aptos ao Programa de Residência Jurídica e poderão ser aproveitados para qualquer comarca do Estado.

14.3 A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido ao ingresso no Programa de Residência Jurídica.

15. DO INGRESSO NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA

15.1 São requisitos para a participação no Programa de Residência Jurídica:

I - estar no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

II - não registrar antecedentes criminais;

III - não exercer a advocacia ou prestar quaisquer serviços a escritório de advocacia ou, ainda, estar licenciado do exercício da advocacia, conforme certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - não participar, de forma concomitante, de programa semelhante em outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

V - não desempenhar a função de juiz leigo; e

VI - estar cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, ou ter concluído o curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, contados da publicação do respectivo edital de processo seletivo.

VII - não ter inidoneidade moral ou conduta social reprovável apurada em investigação do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça.

15.2 O ingresso do candidato no Programa de Residência Jurídica pressupõe sua matrícula no Programa Teórico de Residência Jurídica oferecido de forma onerosa pela Esmesc.

15.3 Por meio de procedimento administrativo próprio, o candidato aprovado escolherá, conforme disponibilidade, o magistrado orientador e informará sua escolha à Academia Judicial.

15.4 A escolha obedecerá à ordem decrescente de classificação, respeitadas as reservas legais de vagas, iniciando pelo primeiro colocado e seguindo até o último.

15.5 O candidato aprovado não poderá receber orientação prestada por magistrado que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

15.6 Preenchidas as vagas do processo seletivo, e enquanto o edital estiver vigente, a Academia Judicial publicará comunicado em sua página institucional para dar ciência aos candidatos aprovados da abertura de novas vagas no Programa de Residência Jurídica.

15.7 Existindo mais de um candidato aprovado interessado no mesmo orientador, terá preferência o mais bem classificado na lista para a qual a vaga for destinada (vaga geral, para pessoas com deficiência, indígenas ou para negros).

15.8 O candidato aprovado que não realizar a escolha do magistrado orientador no primeiro chamamento poderá ser novamente consultado após todos os demais candidatos habilitados terem sido convocados para essa escolha.

15.9 A Academia Judicial comunicará à Diretoria de Gestão de Pessoas ou à Secretaria do Foro da comarca o nome do candidato aprovado para o Programa de Residência Jurídica e o do magistrado orientador, sendo a primeira para a lotação no segundo grau de jurisdição e a segunda no primeiro grau de jurisdição.

15.10 O candidato aprovado será convocado, por meio do endereço eletrônico cadastrado, para no prazo de 10 (dez) dias requerer sua inscrição no Programa de Residência Jurídica.

15.11 O requerimento de inscrição deverá ser instruído com a seguinte documentação:

I - fotocópia simples dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

b) comprovante de endereço;

c) certificado de conclusão do curso de graduação em direito; e

d) comprovante de matrícula em curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado), se for o caso (declaração expedida há no máximo 30 dias);

II - ficha cadastral do Tribunal de Justiça, assinada pelo aluno e acompanhada de fotografia de 3 x 4 cm, colorida e recente;

III - comprovante de quitação das obrigações eleitorais;

IV - comprovante de quitação com o serviço militar obrigatório, no caso de candidato do sexo masculino; e

V - declaração prevista no Anexo II da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

VI - certidão negativa criminal emitida pela Justiça Estadual (primeiro e segundo graus), pela Justiça Federal, pela Justiça Militar da União, pela Justiça Eleitoral e pela Justiça Militar Estadual, quando for o caso, do domicílio do candidato;

VII - certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil Estadual e Polícia Federal;

VIII - documento comprobatório de licenciamento da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ou o respectivo protocolo do pedido, caso esteja inscrito.

15.12 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos até a data para a admissão no Programa de Residência Jurídica ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará a exclusão do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

15.13 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas ou à Secretaria do Foro da comarca realizar a conferência e a guarda da documentação apresentada pelo candidato aprovado, além de emitir declarações e registros em sistema eletrônico específico.

15.14 A inscrição no Programa de Residência Jurídica do candidato aprovado que descumprir os itens 15.10 e 15.11 do presente Edital e aqueles do art. 7º da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025, será indeferida.

15.15 O candidato aprovado que tiver a inscrição deferida deverá assinar o termo de compromisso com as regras do Programa de Residência Jurídica.

15.16 A Academia Judicial enviará a relação dos candidatos habilitados à Diretoria-Geral Administrativa para a autorização de ingresso

no Programa de Residência Jurídica e posterior encaminhamento à Diretoria de Gestão de Pessoas para pagamento da bolsa de estudo.

15.17 A Academia Judicial fará o registro de informações relacionadas ao controle do número de vagas do Programa de Residência Jurídica, e competirá à Esmesc o registro e arquivamento das informações acadêmicas.

16. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

16.1 O desligamento do residente do Programa de Residência Jurídica ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do programa;

II - a pedido do residente;

III - a qualquer tempo, por conveniência da administração;

IV - por ausência do residente no programa por período superior a 15 (quinze) dias, sem a devida justificativa;

V - por trancamento ou desistência do programa teórico realizado pela Esmesc;

VI - pela não observância pelo residente do disposto na Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025;

VII - no caso de comprovação da falsidade ou da omissão de informações prestadas pelo residente;

VIII - quando houver reprovação nas atividades práticas e teóricas propostas pelo magistrado orientador e/ou pela Esmesc; ou

IX - no caso de mudança de orientação por iniciativa do magistrado:

a) pela falta de indicação de novo orientador entre os disponíveis, no prazo previsto no § 1º do artigo 45 da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025; ou

b) pela indisponibilidade de orientador.

X - por falta de comprometimento com as atividades do programa, caracterizada por desempenho insatisfatório, descumprimento reiterado de deveres funcionais, fraude no registro de presença ou qualquer conduta inadequada que comprometa a qualidade e a regularidade das atividades.

16.2 A Academia Judicial cientificará o residente acerca de seu desligamento do programa, bem como comunicará o fato à Esmesc, nos casos previstos nos incisos III a X do item 16.1.

16.3 As faltas do residente sem justificativa por período superior a 15 (quinze) dias deverão ser comunicadas pelo magistrado orientador à Secretaria do Foro da comarca e à Academia Judicial e caracterizarão abandono do Programa de Residência Jurídica, com a rescisão do termo de

compromisso e a cessação imediata do pagamento da bolsa de estudo.

16.4 O residente jurídico será desligado do Programa de Residência Jurídica após a segunda dispensa do orientador, caso não consiga desenvolver as atividades de forma satisfatória, mesmo após reiteradas oportunidades de ensino e esclarecimento.

16.5 No caso de desligamento do residente antes da data de término do Programa de Residência Jurídica, haverá pagamento proporcional da bolsa de estudo pelos dias de recesso não usufruídos.

16.6 Se permanecer no Programa de Residência Jurídica por período inferior a 1 (um) ano, o residente deverá ressarcir proporcionalmente o valor referente aos dias de recesso usufruídos antecipadamente.

16.7 O desligamento do Programa de Residência Jurídica por iniciativa do residente deverá ser comunicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à Esmesc, por meio de formulário específico, à Academia Judicial e ao magistrado orientador.

16.8 Para a conclusão do desligamento, o residente jurídico deverá entregar seu crachá à Secretaria do Foro da comarca, quando lotado no primeiro grau de jurisdição e, no caso do segundo grau de jurisdição, à Divisão de Atendimento ao Usuário da Diretoria de Documentação e Informação, bem como devolver às bibliotecas do Tribunal de Justiça e da Esmesc as obras do acervo que tiver tomado emprestadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente processo público de seleção terá validade pelo prazo de 1 ano, contado da data de publicação da decisão que o homologar, com possibilidade de prorrogação por igual período.

17.2 Na elaboração das provas objetiva e discursiva, serão consideradas as atualizações legislativas ocorridas até a data da publicação do presente Edital.

17.3 O quantitativo das vagas disponíveis para credenciamento é apenas referencial, podendo variar até o momento da escolha do candidato.

17.4 Fica o candidato ciente de que o Diário da Justiça eletrônico é publicado no site do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

17.5 O candidato, a qualquer tempo, poderá desistir de figurar nas listas de aprovados.

17.6 A aprovação não gerará para o candidato direito de ingresso em vaga do Programa de Residência, mas tão somente o direito de figurar na lista de aprovados classificados.

17.7 O candidato aprovado nas provas objetiva e discursiva poderá ser submetido a processo investigativo sobre conduta moral e social, bem como de eventuais antecedentes criminais, cujo resultado poderá,

inclusive, culminar em exclusão do Programa de Residência.

17.8 Caberá ao Residente Jurídico participar de atividades, cursos e eventos acadêmicos realizados pela Academia Judicial ou pela Esmesc, nos termos do disposto na Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

17.9 A certificação da Residência Jurídica será feita pela Academia Judicial, conforme previsto no artigo 46 da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

17.10 O Residente Jurídico poderá requerer ao magistrado orientador a troca da modalidade das atividades do programa, conforme previsto pelo artigo 3º da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Florianópolis, 05 de setembro de 2025.

Desembargador Cid Goulart

1º Vice-Presidente

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

***FOTO 3 X 4**

Eu,_____, portador(a) do RG n._____ inscrito(a) no CPF sob o n. _____, declaro, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o fim específico da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025 e do Edital n. 75/2025, que sou:

( ) preto(a)

( ) pardo(a)

( ) indígena

Estou ciente de que tem presunção relativa de veracidade a informação prestada neste formulário, bem como de que a inclusão definitiva em lista reserva dependerá da confirmação, pela Comissão de Heteroidentificação respectiva, da condição autodeclarada por mim.

Estou ciente de que, se for constatada a falsidade da declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive a de eliminação do processo seletivo e a de anulação de meu ingresso no Programa de Residência Jurídica, caso tenha ocorrido, após procedimento administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____,_____de _____de 2025.

_____

Assinatura

***Fotografia necessariamente colorida.**

ANEXO II

Conteúdo Programático do Processo Seletivo para o Ingresso no Programa de Residência Jurídica (anexo I da Resolução GP n. 75/2022, com alterações dadas pela Resolução GP n. 51/2025).

1. DIREITO CONSTITUCIONAL

1.1 Dos Princípios Fundamentais (arts. 1º a 4)

1.2 Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5º a 17)

1.3 Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º)

1.4 Dos Direitos Sociais (arts. 6º a 11)

1.5 Da Nacionalidade (arts. 12 e 13)

1.6 Da Organização Político-Administrativa (arts. 18 e 19)

1.7 Da União (arts. 20 a 24)

1.8 Dos Estados Federados (arts. 25 a 28)

1.9 Dos Municípios (arts. 29 a 31)

1.10 Da Administração Pública (arts. 37 a 43)

1.11 Dos Servidores Públicos (arts. 39 a 41)

1.12 Do Poder Legislativo (arts. 44 a 75)

1.13 Do Processo Legislativo (arts. 59 a 69)

1.14 Do Poder Executivo (arts. 76 a 91)

1.15 Do Poder Judiciário (arts. 92 a 126)

1.16 Do Ministério Público (arts. 127 a 130-A)

1.17 Da Advocacia Pública (arts. 131 e 132)

1.18 Da Advocacia (art. 133)

1.19 Da Defensoria Pública (arts. 134 e 135)

1.20 Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas (arts. 136 a 144)

1.21 Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio (arts. 136 a 141)

1.22 Da Segurança Pública (art. 144)

1.23 Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 a 169)

1.24 Dos Orçamentos (arts. 165 a 169)

1.25 Da Ordem Econômica e Financeira (arts. 170 a 192)

1.26 Da Ordem Social (arts. 193 a 232)

1.27 Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF)

2. DIREITO ADMINISTRATIVO

2.1 Conceito e fontes do Direito Administrativo

2.2 Princípios do regime jurídico-administrativo

2.3 Administração Pública

2.4 Poderes administrativos

2.5 Atos administrativos

2.6 Contratos administrativos e licitações

2.7 Serviços públicos

2.8 Servidores públicos

2.9 Domínio público

2.10 Intervenção na propriedade (Decreto-lei n. 3.365/1941)

2.11 Liberdade econômica (Lei n. 13.874/2019)

2.12 Responsabilidade civil da Administração Pública

2.13 Controle da Administração Pública

2.14 Organização administrativa brasileira

2.15 Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981)

2.16 Estatuto da Cidade (Lei n. 12.651/2012)

2.17 Parcelamento e loteamento do solo urbano (Lei n. 6.766/1979)

2.18 Sistema nacional de unidades de conservação da natureza (Lei n. 9.985/2000)

2.19 Política nacional de resíduos sólidos (Lei n. 12.305/2010)

2.20 Marco legal do saneamento básico (Lei n. 14.026/2020)

2.21 Código Estadual do Meio Ambiente (Lei estadual n. 16.342/2014)

2.22 Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei estadual n. 6.745/1985) e Estatuto Jurídico Disciplinar (Lei Complementar estadual n. 491/2010)

2.23 Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF)

3. DIREITO CIVIL

3.1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-lei n. 4.657/1942)

3.2 Das pessoas e do domicílio (arts. 1º a 78)

3.3 Dos bens (arts. 79 a 103)

3.4 Dos fatos jurídicos (art. 104 a 232)

3.5 Do direito das obrigações (arts. 233 a 965)

3.6 Do direito da empresa (arts. 966 a 1.195)

3.7 Do direito das coisas (arts. 1.196 a 1.510)

3.8 Do direito de família (arts. 1.510 a 1.783)

3.9 Do direito de sucessões (arts. 1.784 a 2.027)

3.10 Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990)

3.11 Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990)

3.12 Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/2003)

3.13 Registros públicos (Lei n. 6.015/1973)

3.14 Alienação fiduciária (Decreto-Lei n. 911/1969 e Lei n. 9.514/1997)

3.15 Condomínio em edificações e incorporações imobiliárias (Leis n. 4.591/1964 e 10.931/2004)

3.16 Locação de imóveis urbanos (Lei n. 8.245/1991)

3.17 Lei de alimentos (Lei n. 5.478/1968) e alimentos gravídicos (Lei n. 11.804/2008)

3.18 Bem de família (Lei n. 8.009/1990)

3.19 União estável e concubinato (Lei n. 9.278/1996)

3.20 Recuperação judicial, extrajudicial e falência (Lei n. 11.101/2005)

3.21 Princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil (Lei n. 12.965/2014)

3.22 Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF)

4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL

4.1 Princípios constitucionais do processo civil

4.2 Das normas processuais civis (arts. 1º a 15)

4.3 Da função jurisdicional (arts. 16 a 69)

4.4 Dos sujeitos do processo (arts. 70 a 187)

4.5 Dos atos processuais (arts. 188 a 293)

4.6 Da tutela provisória (arts. 294 a 311)

4.7 Da formação, da suspensão e da extinção do processo (arts. 312 a 317)

4.8 Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença (arts. 318 a 770)

4.9 Do processo de execução (arts. 771 a 925)

4.10 Dos processos nos tribunais e dos meios de impugnação das decisões judiciais (arts. 926 a 1.044)

4.11 Ação civil pública (Lei n. 7.347/1985), ação popular (Lei n. 4.717/1965) e mandado de segurança (Lei n. 12.016/2009)

4.12 Leis n. 8.038/1990 e 11.417/2006

4.13 Ações de despejo, consignação de aluguel e acessórios da locação, revisional de aluguel, renovatória (Lei n. 8.245/1991)

4.14 Ação de busca e apreensão por alienação fiduciária (Decreto-Lei n. 911/1969)

4.15 Juizados especiais (Leis n. 9.099/1995, 10.259/2001 e 12.153/2009)

4.16 Registros públicos (Lei n. 6.015/1973)

4.17 Alimentos (Leis n. 5.478/1968 e 11.804/2008)

4.18 Investigação de paternidade (Lei n. 8.560/1992)

4.19 Medidas cautelares e tutela antecipada contra a Fazenda Pública (Lei n. 8.437/1992)

4.20 Recuperação judicial, extrajudicial e falência (Lei n. 11.101/2005)

4.21 Ações coletivas (Lei n. 8.078/1990)

4.22 Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF

5. DIREITO PENAL

5.1 Lei de introdução do Código Penal e da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n. 3.914/1941)

5.2 Da aplicação da lei penal (arts. 1º a 12)

5.3 Do crime (arts. 13 a 25)

5.4 Da imputabilidade penal (arts. 26 a 28)

5.5 Do concurso de pessoas (arts. 29 a 31)

5.6. Das penas (arts. 32 a 95)

5.7 Das medidas de segurança (arts. 96 a 99)

5.8 Da ação penal (arts. 100 a 106)

5.9 Da extinção da punibilidade (arts. 107 a 120)

5.10 Parte especial do Código Penal (arts. 121 a 359-U)

5.11 Abuso de autoridade (Lei n. 13.869/2019)

5.12 Preconceito racial (Lei n. 7.716/1989)

5.13 Crimes praticados contra a criança e o adolescente (Lei n. 8.069/1990)

5.14 Crimes hediondos (Lei n. 8.072/1990)

5.15 Crimes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990)

5.16 Crimes contra a ordem tributária, econômica e relações de consumo (Lei n. 8.137/1990)

5.17 Crimes de licitações e contratos da Administração Pública (Lei n. 14.133/2021)

5.18 Organização criminosa (Lei n. 12.850/2013)

5.19 Crimes de tortura (Lei n. 9.455/1997)

5.20 Crimes de trânsito (Lei n. 9.503/1997)

5.21 Crimes ambientais (Lei n. 9.605/1998)

5.22 Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei n. 9.613/1998)

5.23 Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (Lei n. 10.826/2003)

5.24 Violência doméstica (Lei n. 11.340/2006)

5.25 Lei Antidrogas (Lei n. 11.343/2006)

5.26 Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei n. 3.688/1941)

5.27 Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF)

6. DIREITO PROCESSUAL PENAL

6.1 Princípios constitucionais do processo penal

6.2 Lei de introdução ao Código de Processo Penal (Decreto-lei n. 3.931/1941)

6.3 Do processo em geral (arts.1º a 393)

6.4 Dos processos em espécie (arts. 394 a 562)

6.5 Das nulidades e dos recursos em geral (arts. 563 a 667)

6.6 Aspectos processuais penais constantes nas Leis n. 13.869/2019, 7.960/1989, 8.038/1990, 8.072/1990, 9.296/1996, 9.503/1997, 9.613/1998, 10.826/2003, 11.340/2006, 11.343/2006, 11.417/2006, 12.037/2009 e 12.850/2013

6.7 Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/1984)

6.8 Juizados especiais (Leis n. 9.099/1995, 10.259/2001 e 12.153/2009)

6.9 Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF)

Nota: A legislação integrante deste programa será exigida com as alterações que entrarem em vigor até a data da publicação do edital de abertura do processo seletivo.

Documento assinado eletronicamente por **Cid Jose Goulart Junior**, **1º Vice-Presidente**, em 05/09/2025, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **9782184** e o código CRC **6BE7D0F3**.